

LEI MUNICIPAL Nº. 457, DE 30 DE MARÇO DE 2017

**CAPÍTULO IV
DA FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**SUBSEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social e da juventude, a articulação e a mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza, à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, voltadas para promoção social, competindo-lhe:

- a) Prestar serviço de assistência jurídica gratuita à população carente do município, nas áreas da família, cível, dentre outras, de forma direta ou indireta;
- b) Promover os meios necessários ao acompanhamento dos processos jurídicos junto às diversas instâncias nas esferas Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- c) Proceder à integração com a Procuradoria Jurídica do Município, visando o monitoramento conjunto das questões de interesse municipal;
- d) Articular ações governamentais e não governamentais, visando cumprir os direitos da criança e do adolescente;
- e) Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário de Assistência Social;
- II. Diretoria de Promoção Social.